

A participação brasileira na elaboração do Estatuto da CPJI: o papel de Clovis Bevilacqua a Raul Fernandes

From Clovis Bevilacqua to Raul Fernandes: Brazilian (and Latin American?) participation in the drafting of the CPJI Statute

Lucas Carlos Lima*

Resumo: Este artigo analisa do papel de dois juristas brasileiros, Clovis Bevilacqua e Raul Fernandes, na elaboração do Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional, questionando-se se existiam elementos nacionais ou regionais em suas contribuições ou atuação. Os dois juristas participaram em diferentes momentos ao longo processo de confecção do Estatuto, e suas respectivas contribuições foram variadas. está estruturado em quatro partes. Com análise bibliográfica documental e obras doutriniais comentando os autores, este artigo analisa o projeto de Bevilacqua, bem como seu papel como formulador de políticas e sua não adesão às ideias do direito internacional americano. Em seguida, o foco se volta para Raul Fernandes, o delegado brasileiro no Comitê Consultivo de Juristas e no Conselho da Liga das Nações. Argumenta-se que o regionalismo defendido por esses autores era um regionalismo muito mais interessado em um projeto de inserção do Brasil no cenário internacional do que em uma tentativa de irrigar a nascente corte internacional com elementos da cultura jurídica latino-americana

Palavras-chave: Corte Permanente de Justiça Internacional; Clóvis Bevilacqua; Raul Fernandes; Política Externa Jurídica.

* Professor de Direito Internacional na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Doutor em Direito Internacional pela Universidade de Macerata (Itália), com períodos de pesquisas doutorais como Visiting Fellow na University of Cambridge (UK) e Scientific Guest no Max Planck Institute for International Procedural Law (Luxemburgo). Realizou estudos pós doutorais na Université Paris I - Panthéon Sorbonne (2022-2023). Professor Visitante na Université Paris I (2024). Visiting Researcher no iCourts - Centre of Excellence for International Courts (University of Copenhagen). Mestre pelo Programa de Pós- Graduação em Direito da UFSC (CAPES 6) na área de Direito e Relações Internacionais, é graduado pela mesma instituição (2012) com período de estudos na Università degli Studi di Firenze (Itália). Coordenador do Stylus Curiarum - Grupo de Pesquisa em Cortes e Tribunais Internacionais CNPq/UFMG. Membro da Società Italiana di Diritto Internazionale, e do Gruppo di Interesse "Diritto del Contenzioso Internazionale". Diretor-Adjunto da Revista da Faculdade de Direito da UFMG. Editor do blog International Law Agendas (ILA/Brasil). Diretor do Centro de Estudos da Ásia Oriental da UFMG.

Abstract: This article analyzes the role of two Brazilian jurists, Clovis Bevilacqua and Raul Fernandes, in the drafting of the Statute of the Permanent Court of International Justice, questioning whether there were national or regional elements in their contributions or actions. The two jurists participated at different times in the long process of drafting the Statute, and their respective contributions were varied. Using historical documentary analysis and doctrinal works commenting on the authors, this article analyzes Bevilacqua's project, as well as his role as a policy maker and his non-adherence to the ideas of American international law. The focus then turns to Raul Fernandes, the Brazilian delegate to the Advisory Committee of Jurists and the Council of the League of Nations. It argues that the regionalism defended by these authors was much more interested in a project to insert Brazil into the international arena than in an attempt to irrigate the nascent international court with elements of Latin American legal culture.

Keywords: Permanente Court of International Justice; Clovis Bevilacqua; Raul Fernandes; Legal Foreign Policy.

Introdução

O início do século XX foi um período particularmente frutífero para o desenvolvimento do direito internacional na América Latina, bem como para a sedimentação da participação dos Estados latino-americanos nas principais conferências internacionais. Os Estados latino-americanos consolidaram seus processos de independência, foram perturbados por poucos conflitos territoriais na região e uma certa ideia de pan-americanismo parecia estar se solidificando. Além disso, as Conferências de Paz de Haia de 1907 representaram um momento de maior participação latino-americana em projetos jurídicos universais. Terminada a Primeira Guerra Mundial, os Estados latino-americanos estavam particularmente interessados em sentar-se à mesa com os Estados europeus, inclusive para fins de política interna. O mesmo se aplica em relação ao projeto de justiça internacional que se configurava na criação da Corte Permanente de Justiça Internacional.

Este artigo se concentra na análise do papel de dois juristas brasileiros, Clovis Bevilacqua¹ e Raul Fernandes², na elaboração do Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional (CPJI). Os dois juristas participaram em diferentes momentos ao longo do processo de confecção do Estatuto, e suas respectivas contribuições foram variadas. Bevilacqua era o consultor jurídico do Ministério das Relações Exteriores do Brasil e preparou uma minuta referente à futura organização da CPJI. Entretanto, como Bevilacqua decidiu não participar do trabalho do Comitê Consultivo de Juristas (CCJ), o governo brasileiro enviou à Haia o jurista e político Raul Fernandes. Embora o trabalho de Bevilacqua seja fundamental para entender a posição brasileira durante o processo de concepção da Corte Permanente, uma contribuição essencial do ponto de vista prático foi formulada por Raul Fernandes: a conhecida “cláusula facultativa de jurisdição obrigatória”. Fruto de sua intervenção no Conselho da Liga das Nações, a cláusula de atribuição de jurisdição permanente à Corte – um dispositivo que ganhou a alcunha de “cláusula Raul Fernandes” devido à influência do advogado brasileiro em sua criação (TOMUSCHAT, 2019) – desenhava um balanço entre as concepções essencialmente arbitrais de justiça internacional e a lógica de obrigatoriedade inerente à função judicial.

Há no Brasil uma literatura bastante exortatória sobre os papéis que três brasileiros desempenharam na construção do judiciário internacional: Rui Barbosa, delegado brasileiro na Conferência de Paz da Haia de 1907 (CANÇADO TRINDADE, 2017; DE LAPRADELLE; STOWELL, 1908; DE MACEDO, 2020), Clóvis Bevilacqua e Raul Fernandes em relação à criação da Corte Permanente de Justiça Internacional. Essa literatura tende a destacar as contribuições oferecidas por esses brasileiros em

¹ Clovis Beviláqua (1859-1944) atuou como professor de direito civil e comparado na Faculdade de Direito de Recife, na capital do estado de Pernambuco - um importante centro de formação jurídica no Brasil imperial e no início da República. Como autor do Código Civil Brasileiro de 1916, cujo primeiro rascunho foi apresentado em 1899, e como seu primeiro comentarista, Beviláqua é considerado o pai fundador da doutrina do direito civil brasileiro. Em 1906, foi nomeado Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, cargo que ocupou até sua aposentadoria em 1934. Como consultor jurídico, Beviláqua foi autor de vários pareceres sobre assuntos como a codificação progressiva do direito internacional, a organização da 3^a Conferência de Paz de Haia e a extradição de nacionais.

² Raul Fernandes (1877-1968) atuou como Ministro das Relações Exteriores do Brasil em duas ocasiões: durante o governo do Presidente Eurico Gaspar Dutra após a Segunda Guerra Mundial (1946-1951) e durante o curto governo dos Presidentes interinos Café Filho e Carlos Luz (1954-1955). Também atuou como representante diplomático do Brasil em várias conferências internacionais, como a Conferência de Paz de Paris (1919), a 6^a Conferência das Repúblicas Americanas (1928) e a Conferência de São Francisco (1945).

determinadas conferências ou na concepção de projetos de justiça internacional. No Brasil, as realizações dos três juristas são celebradas como contribuições fundamentais para a cunhagem da ordem jurídica internacional – em que pese nenhum dos três fosse, em suas origens, jusinternacionalista ou diplomata. Esse perfil, inclusive, parece ser a regra no período para aqueles que participaram dos debates sobre direito internacional na América Latina (BECKER LORCA, 2015; SCARFI, 2017): as discussões eram guiadas essencialmente por políticos e juristas envolvidos em questões internacionais apenas por razões circunstanciais.

Na literatura jurídica brasileira, Rui Barbosa aparece como o defensor intransigente da igualdade dos Estados na Haia; Clóvis Bevilacqua como um dos pensadores da justiça internacional (a partir de seu projeto enviado à Liga das Nações) e o arquiteto de uma identidade jurídica nacional brasileira; e Raul Fernandes foi o mediador de interesses entre Haia e Genebra – ou seja, entre o universo dos juristas internacionalistas e a Liga das Nações. O objetivo deste artigo não é só compreender o papel de cada um desses autores na construção da primeira corte permanente, mas também como suas contribuições poderiam ser identificadas a uma posição jurídica nacional e qual a conexão desse pensamento (inclusive enquanto nuance) com o regionalismo latino-americano. A expressão “regionalismo” é aqui empregada de forma mais ampla, significando expressões de ideias ou práticas que divergiam significativamente das europeias, norte-americanas ou de Estados considerados como “grandes potências” à época. O esforço visa identificar a distinção das ideias dos três juristas e como elas se conectam com os debates contemporâneos sobre regionalismo. Se é verdade que todo jurista internacionalista tem um projeto em sua mente, é possível ponderar se as ideias de Bevilacqua, Fernandes e Barbosa durante a elaboração da CPJI correspondem a um projeto brasileiro, latino-americano ou mesmo americano de direito internacional.

Este artigo está estruturado em quatro partes. Primeiramente, destaca-se alguns elementos contextuais relevantes para a compreensão do trabalho de Bevilacqua e Fernandes, lançando luz sobre a política inaugurada por Rui Barbosa durante os debates da Segunda Conferência de Paz da Haia de 1907 sobre a criação da Corte de Justiça Arbitral. Em um segundo momento, analisa-se o projeto de Bevilacqua, bem como seu papel como formulador de políticas e sua adesão às ideias do direito internacional americano. Em seguida, o foco se volta para Raul Fernandes,

o delegado brasileiro no Comitê Consultivo de Juristas e no Conselho da Liga das Nações. Conclui-se que o regionalismo defendido por esses autores era um regionalismo muito mais interessado em um projeto de inserção do Brasil no cenário internacional do que em uma tentativa de irrigar a nascente corte internacional com elementos da cultura jurídica latino-americana.

A posição do Brasil em relação ao projeto de justiça internacional

Há pelo menos três elementos das posições do Estado brasileiro em política externa no início do século XX que esclarecem a ação de Clóvis Bevilacqua e Raul Fernandes com relação ao projeto de justiça internacional. Esses elementos também ajudam a identificar se, em alguma medida, suas contribuições representaram o avanço de argumentos regionais ou nacionais durante seus esforços no momento de cunhar o Estatuto da CPJI. Primeiro, a posição do Brasil na América Latina e seu relacionamento com os Estados latino-americanos. Segundo, a percepção das elites brasileiras de que a participação em assuntos internacionais (e europeus) era de alguma forma reconhecida como um avanço civilizacional. Esses eram tempos em que a noção de progresso científico, civilização e desenvolvimento eram expressões comuns ventiladas no debate público, e a aceitação do Brasil nesses fóruns era fonte de prestígio internacional e interno (JANSEN, 2020; VARGAS GARCIA, 1996; LAFER, 2000). Em terceiro lugar, parece útil compreender o perfil dos juristas brasileiros nos primeiros vinte anos do século XX, pois esse exame explica o pano de fundo no qual Bevilacqua e Fernandes operam. Obviamente, esses três elementos serão tratados apenas na medida em que contextualizarem a ação de Bevilacqua e Fernandes.

A literatura sobre política externa do período descreve o Brasil nos primeiros anos do século XX como um Estado que buscava espaço entre as grandes potências (RICUPERO, 2017, p. 330). Durante o período, a diplomacia brasileira estabeleceu suas fronteiras por meio de negociação e arbitragem, participou ativamente de conferências internacionais e pan-americanas e tentou projetar o país como uma "nação civilizada". Assim, o Brasil justificaria e reivindicaria certa liderança regional, em alguns momentos ligada à Doutrina Monroe (SCARFI, 2016, p. 189; BURNS, 2003).

O Brasil foi o único Estado latino-americano a participar da Primeira Guerra Mundial e mobilizou esse distintivo para acumular visibilidade no cenário internacional e incrementar suas relações com as grandes potências. O Brasil também enviou delegados à Conferência de Paris de 1919. Um exemplo interessante a esse respeito é o fato de que alguns diplomatas defenderam a tese do “mandato implícito” na Liga das Nações. Segundo essa concepção, na ausência dos Estados Unidos na Liga, era o Brasil que deveria assumir o lugar de interlocutor do continente americano perante a Liga (MELO BARRETO, 2015, p. 519). Na primeira reunião do Conselho da Liga, o diplomata brasileiro Gastão da Cunha observou expressamente que o Brasil atuava como representante do continente americano (*Procès-verbal*, 1920; DE MACEDO, 2017, p. 210).

Um dos pontos fortes do Brasil nesse sentido era justamente o papel desempenhado como representante e supostamente defensor das nações menores e de seus pares latino-americanos, mesmo à revelia das tensões regionais. A política externa da recém-proclamada república buscava o reconhecimento, o que implicava necessariamente a construção de novas alianças regionais. Nesse sentido, o Brasil contava com um poderoso aliado: os Estados Unidos, que apoiavam a presença brasileira em importantes esferas da Liga. A presença brasileira na própria Liga foi um reconhecimento do processo em curso de uma política externa que visava à participação nos principais assuntos globais. Por um lado, isso se desdobrou como uma legitimação da liderança regional e, por outro, sinalizou para outras nações que o Brasil estaria mais bem posicionado para estabelecer diálogos do que outros Estados da região. Graças ao apoio dos Estados Unidos, o Brasil ganhou um assento no Conselho da Liga – reconhecimento institucional que cristalizou a política externa brasileira de participação, extremamente ligada a um certo discurso de progresso e civilização.

Um dos sinais de progresso e civilização presentes nos discursos jurídicos do período – e que, inclusive, antecede o século XIX e as Conferências Pan-Americanas – é o apoio brasileiro à arbitragem internacional. No Congresso do Panamá de 1826, a noção de arbitragem surgiu no discurso jurídico americano (ALEIXO, 2000). Se nas Conferências de Haia a noção de arbitragem foi discutida universalmente, ela também foi abordada a nível regional nas Conferências Pan-Americanas, em que o discurso dos Estados americanos parecia unânime ao encarar a arbitragem

internacional como um processo civilizado para a resolução de disputas (DULCI, 2013). Esse é um ponto importante que caracteriza a posição da maioria dos juristas internacionalistas brasileiros: para alcançar uma determinada ideia de civilização, era necessário fazê-lo por meio da arbitragem internacional e enfatizar o estado de direito em detrimento do recurso à força. Uma indicação significativa da posição do Brasil com relação à arbitragem internacional é sua presença na primeira constituição da república de 1891. Entre os poderes do Congresso estaria a possibilidade de autorizar o governo a declarar guerra no caso de indisponibilidade ou falha do recurso à arbitragem. Outro exemplo notável nesse sentido diz respeito ao processo arbitral entre o Brasil e a Argentina relativo à soberania sobre um território na região sul do Brasil. A controvérsia foi decidida pelo Presidente Glover Cleveland em 1895, em favor do Brasil. Outras arbitragens internacionais foram acionadas para resolver disputas brasileiras (MATTOS; CRUZ, 2018, p. 256; NELSON, 1973, p. 267; WOOLSEY, 1931, p. 324). Em resumo, a adesão e a participação ativa no debate sobre arbitragem internacional foi outro sinal das intenções do Brasil de participar dos principais debates internacionais sobre justiça internacional. Portanto, foi possível identificar algumas discussões acadêmicas nacionais sobre os contornos da justiça internacional no período (BEVILAQUA, 1978; BEVILAQUA, 1939; TORRES, 1909; BARBOSA, 1983; BARBOSA, 1903).

Nesse sentido, um dos marcos da participação brasileira na Segunda Conferência da Haia de 1907 foi a presença de Rui Barbosa, político e intelectual brasileiro, enviado para representar a delegação brasileira na conferência em razão de seu prestígio como figura pública nacional. Na Haia, Barbosa ficou particularmente famoso por defender o princípio da igualdade dos Estados e o uso da arbitragem como alternativa à guerra, adotando certos tons pacifistas que caracterizariam a política jurídica externa brasileira da época (DE MACEDO, 2017; AMORIM, 2007; RAMOS ARAÚJO; DE MACEDO, 2021, p. 159). Um dos principais reflexos da presença de Barbosa na conferência foi o fato de sua defesa apaixonada do princípio da igualdade ter paralisado as negociações para a criação de uma Corte de Justiça Arbitral, uma vez que a eloquência do brasileiro angariou o apoio de outros Estados. Ao retornar ao Brasil, Barbosa foi extremamente celebrado, e sua defesa do princípio cristalizou-se como uma das principais características da política externa jurídica brasileira. Para outros participantes da conferência, como Von Martens e o Barão

Marschall, Barbosa foi o responsável pelo fracasso do projeto. É válido considerar a participação do Brasil na Segunda Conferência de Paz da Haia como um dos momentos de consolidação e formulação de diretrizes de política externa jurídica das quais o Brasil não se desvincularia posteriormente. Portanto, as posições de centralidade da justiça internacional permeariam o debate público nacional e serviriam de guia para as futuras ações dos delegados e juristas brasileiros no nascimento da Corte Permanente de Justiça Internacional.

Um último elemento contextual que deve ser enfatizado é o fato de que no Brasil, no início do século XX, não havia juristas que se deicassem exclusivamente a questões relacionadas ao direito internacional no sentido profissional hoje conhecido. Não há espaço para discutir-se aqui os principais expoentes, mas há uma literatura emergente mapeando os juristas internacionalistas brasileiros da época (GALINDO, 2021a). Em suma, os juristas envolvidos em questões internacionais durante o período estão intimamente ligados ao poder – ao Ministério das Relações Exteriores – ou a outras disciplinas – como o direito público ou o direito civil. Barbosa era advogado e político, Bevilaqua era advogado em direito privado e Fernandes era político, membro da Câmara dos Deputados quando foi convocado para participar da Conferência de Paris. Isso parece relevante porque sugere que parte da maneira como esses homens percebiam o direito internacional vem de referências nacionais ou de uma concepção de ordem global cunhada dentro das fronteiras nacionais. Até mesmo o fenômeno do diálogo entre os países latino-americanos era algo recente (SCARFI, 2017). Apesar de todas as iniciativas pan-americanas do período, a noção de direito regional americano não era particularmente bem recebida no Brasil, e isso pode ser claramente identificado na obra de Clóvis Bevilaqua.

O projeto de justiça internacional de Bevilaqua como uma estrutura para a ação brasileira

Durante a reunião realizada em 13 de fevereiro de 1920, em Londres, o Conselho da Liga das Nações designou uma comissão especial de juristas para redigir o Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional, de acordo com o artigo 14 do Pacto da Liga. Foi concedida ao Brasil uma posição nessa comissão. O nome escolhido para representar o Brasil foi o de Clóvis Bevilaqua – uma importante figura

pública responsável, entre outras coisas, pela elaboração do Código Civil Brasileiro (MACHADO FILHO, 2021;GODOY, 2012; PEREIRA, 2017, p. 249).

Desde 1906, Bevilaqua era consultor jurídico do Ministério das Relações Exteriores, cargo que ocupou até 1934. Muitas das posições jurídicas do Brasil no período foram articuladas por Bevilaqua, inclusive a participação brasileira no debate sobre justiça internacional. Bevilaqua enviou ao Comitê de Juristas uma minuta que foi acrescentada a outras propostas apresentadas para discussão. Não seria exagero afirmar que muitas das posições jurídicas da política externa brasileira foram formulações decorrentes dos pareceres jurídicos de Bevilaqua. O cargo de consultor jurídico do Ministério das Relações Exteriores teve e tem profunda influência no Estado brasileiro e na formulação de sua política jurídica externa (GALINDO, 2021, p. 162).

Não por acaso, o projeto foi publicado na forma de livro no Brasil, dada a importância de seu autor (BEVILAQUA, 1921). Para Bevilaqua, a Corte a ser criada deveria reunir três características principais: (a) permanência; (b) composição elencada por de um órgão da sociedade internacional e não pela escolha dos Estados litigantes; (c) composição por juristas profissionais e não por políticos; (d) decisões definitivas e de tal natureza “que conquistassem o respeito de todos, tanto por sua justiça quanto pela eminência dos homens responsáveis por emití-las”. Não é difícil identificar nas ideias de Bevilaqua a forte influência de uma ideia europeia continental de tribunal transposta para o âmbito internacional. Entretanto, também é possível identificar várias referências à Suprema Corte dos Estados Unidos da América no projeto de Bevilaqua.

Vale a pena mencionar que Bevilaqua parecia acreditar sinceramente no projeto de justiça internacional que a Corte Permanente representava. Em suas palavras

A Corte, por meio da qual uma antiga aspiração humana é concretizada – a de encontrar um método pacífico para resolver conflitos internacionais – tem a intenção de realizar uma tarefa dupla: pôr fim às divergências entre os Estados e tornar mais clara e certa a ideia da unidade do direito internacional, bem como da sociedade de Estados que esse direito deve organizar (Documents, p. 139).

A referência à unidade do direito internacional não parece ter sido inserida por acaso. Bevilaqua não aderiu ao debate sobre um Direito Internacional Americano inaugurado pelo jurista chileno Alejandro Alvarez. De fato, Bevilaqua parece ser um bom leitor de outro brasileiro que confrontou as ideias de Alvarez: Manuel de Sá Viana, que escreveu obra intitulada "*De la non existence d'un droit international américain*" (SÁ VIANNA, 1912; OBREGÓN, 2017; BARROS; VEÇOSO, 2021 p. 333). Bevilaqua parece se opor à ideia de um direito internacional regional, pois, para ele, a solidariedade é o fundamento último do direito internacional (BEVILAQUA, 1939). Essa solidariedade tende a privilegiar uma concepção jurídica universal. Bevilaqua chega a afirmar que “aqueles que defendem a formação de um direito internacional europeu ou americano estão se opondo à marcha evolutiva do direito internacional em direção ao universalismo, que é seu ideal” (BEVILAQUA, 1920). Tal afirmação parece conduzir à conclusão de que o projeto de Bevilaqua não deveria ser lido como uma contribuição individual nacional brasileira, mas sim como uma contribuição de um jurista brasileiro a um projeto universalista de justiça internacional. Essa sutil distinção parece revelar o destinatário final da posição de Bevilaqua.

O projeto Bevilaqua apresenta muitos pontos em comum em relação ao projeto final adotado pela Corte Permanente – também porque refletia muitas das discussões sobre justiça internacional da época, sugerindo um acompanhamento de Bevilaqua desse debate. Não obstante, algumas distinções são particularmente interessantes porque demonstram ideias novas e inexploradas reveladoras da percepção do autor sobre qual seria a corte ideal para salvaguardar a paz internacional. Isso porque Bevilaqua acreditava que, a partir de uma decisão de uma corte de justiça, um Estado seria moralmente privado de motivos para fazer guerra. Ele acreditava que a criação de uma jurisprudência, o poder judicial da Liga das Nações exerceria uma influência profunda e benéfica sobre a consciência individual (BEVILAQUA, 1920).

Duas sugestões do projeto se destacam.

A primeira diz respeito aos juízes da Corte e à sua eleição. Para Bevilaqua, os juízes seriam eleitos apenas pela Assembleia da Liga das Nações e, após essa primeira eleição, a escolha dos juízes seria feita pelos próprios pares. Segundo Bevilaqua, para garantir a plena igualdade dos Estados, os primeiros juízes eleitos deveriam ser responsáveis pela seleção dos próximos, mantendo, assim, a escolha nas mãos de um

órgão técnico e não nas mãos da política e do poder. Nesse aspecto, o projeto de Bevilaqua diferia dos projetos de Descamps, Ricci-Busatti e Philimore, pois não previa uma representação das grandes potências. Assim, Beviláqua procurou resolver o problema da representação nacional: o tribunal seria, de fato, um organismo independente, que se reproduziria sem a influência dos Estados. Dessa forma, o projeto se aproximava das ideias de Rui Barbosa e da posição da política externa brasileira na época. Nas palavras de Bevilaqua:

Para a primeira indicação, um procedimento diferente teve de ser usado. A escolha poderia ser feita pela Assembleia ou pelo Conselho. A Assembleia representava a Liga das Nações da maneira mais abrangente. Escolhido por ela, o judiciário será designado pela própria Liga, em uma eleição indireta, sem dúvida, mas na qual todos os Estados terão cooperado genuinamente. Mas, uma vez constituído, o Tribunal deve se separar dos outros órgãos da Liga das Nações, a fim de se mover livremente dentro de sua órbita e representar melhor o pensamento humano, em sua aspiração à justiça, em sua marcha incessante em direção a um futuro iluminado pela verdade do entendimento, que é a ciência, e não pela verdade do coração, que é a bondade (Documents, p. 366).³

No entanto, conforme observado na literatura brasileira (DE MACEDO, 2017, p. 210), uma característica do projeto de Bevilaqua diferia fortemente da posição de Rui Barbosa, uma vez que o primeiro não defendia a jurisdição compulsória. Fortemente ligada à defesa dos interesses brasileiros e à lógica da arbitragem, a visão de Bevilaqua sobre a justiça internacional baseava-se no princípio da autolimitação. Os Estados seriam livres para escolher quais disputas submeteriam ao juiz internacional (Documents, p. 353; BEVILAQUA, 1919). Essa posição pode ser vista como contraditória: para Bevilaqua, a instituição judicial era necessária para o progresso da sociedade, daí a necessidade de escolher juízes e reforçar sua imparcialidade, mas também de garantir que sua jurisdição permanecesse opcional.

Uma terceira característica interessante do projeto diz respeito às regras que a Corte aplicaria. De acordo com o artigo 24 do projeto Bevilaqua, “A Corte deverá

³ Do original em francês: “Pour la première nomination, il a fallu avoir recours à un autre procédé. Le choix pouvait être confié à l'Assemblée ou au Conseil. L'Assemblée représente, de la manière la plus complète, la Société des Nations. Choisi par elle, le pouvoir judiciaire sera désigné par la Société elle-même, dans une election indirecte, sans doute, mais dans laquelle tous les Etats auront réellement, coopéré. Mais une fois constitué, le Tribunal doit se détacher des autres organes de la Société des Nations, afin de se mouvoir, librement, dans son orbite et représenter mieux la pensée humaine, dans sons aspiration vers la justice, dans sa marche incessante vers l'avenir éclairé par la vérité de l'entendement qui est la science, et pas la vérité du coeur, qui est la bonté“

aplicar as regras do direito internacional, quer estejam estabelecidas nos Tratados que devam ser aplicados ou interpretados, quer nos Tratados Gerais. Em todos os casos não cobertos por Tratados gerais ou especiais, a Corte deverá aplicar princípios reconhecidos pelos autores (partes), *consacrés par la doctrine*”, na versão original em francês. Em seguida, continua, “se tais princípios não existirem ou estiverem em dúvida, a Corte proferirá sentença em conformidade com os princípios gerais do direito e da equidade” (Documents, p. 353).⁴ É interessante notar que Bevilaqua não inclui o direito costumeiro como parte do direito aplicável. Embora pareça existir, especialmente naquele período, uma certa reticência em relação ao direito consuetudinário na América Latina, Bevilaqua explica suas razões para recusá-lo enquanto fonte – que têm mais a ver com sua estreita conexão com a literatura jurídica alemã. Para Bevilaqua, “a doutrina é a declaração científica do direito consuetudinário” (Documents, p. 371). Embora a posição pareça estar em consonância com outros autores da América Latina que colocam em dúvida o direito internacional consuetudinário, as razões aqui parecem estar mais alinhadas com a concepção de direito do próprio autor.

O projeto pode ser lido e percebido mais como uma manifestação da vontade brasileira de participar do debate internacional representado por uma das grandes mentes da recém-nascida República do que como uma manifestação específica de uma percepção regional. De fato, quando se identificam os autores referidos por Bevilaqua na explicação do projeto, verifica-se que ele parece mais interessado em estabelecer um diálogo com autores europeus (Scelle, Descamps, Ed. Katz, Nyholm, R. White) ou americanos (James Brown Scott, Elihu Root e outros) do que com seus pares latino-americanos. Além disso, Bevilaqua parece particularmente interessado em mencionar as obras de Rui Barbosa e Alberto Torres como referências. Aqui só se pode especular as razões: não se pode excluir a ideia de que, ao destacar autores e figuras políticas brasileiras que de alguma forma participaram de discussões sobre justiça internacional, Bevilaqua estaria prestando homenagem a uma certa tradição jurídico-diplomática brasileira, enfatizando a posição de seu país como produtor de

⁴ Do original: « La Cour appliquera les regies de droit international formulées soit dans les traites qu'il s'agit d'appliquer ou d'interpreter, soit dans les traites généraux. Dans les cas non prévus par des traités, soit spéciaux, soit généraux, elle appliquera les préceptes consacrés par la doctrine; et si la doctrine est fautive ou vacillante, elle jugera en se conformant aux principes généraux du droit et de l'équité. »

indivíduos capazes de influenciar ideias na área – lado a lado com os norte-americanos. Nenhum outro latino-americano é mencionado.

Embora tenha sido escolhido para representar o Brasil e formular a proposta de um tribunal internacional, um obstáculo impediria Bevilaqua de participar das reuniões na Haia. Bevilaqua não era inclinado a viagens e nunca deixou o país. Assim, seu representante no Comitê de Juristas foi Raul Fernandes. Como mencionado, Fernandes havia sido membro da delegação brasileira na Conferência de Paz, representando o Brasil na comissão de reparações do Tratado de Versalhes. Assim, é em Raul Fernandes e em sua dupla função que surgem elementos do latino-americanismo.

Fernandes participou de todo o debate do Comitê Consultivo de Juristas, sem direito a voto. Foi somente em 19 de julho de 1920 que ele finalmente substituiu Bevilaqua, devido a alguns impasses entre os membros do Comitê. De acordo com Spiermann, Anzilotti desempenhou um papel nesse movimento, visando a formação de maiorias (SPIERMANN, 2002, p. 235). Entretanto, Fernandes também faria parte do primeiro comitê do Conselho da Liga, responsável pela adoção do Estatuto, e lá ele formularia sua famosa cláusula opcional de jurisdição compulsória.

De Haia a Genebra: Raul Fernandes e a representação latino-americana

É sabido que o impasse em relação à cláusula opcional de jurisdição compulsória representa uma tensão entre aqueles que desejavam uma instituição judicial permanente com jurisdição compulsória sobre todos os Estados e aqueles que prestavam homenagem a uma concepção voluntarista de certa forma ligada à prática arbitral (POLITIS, 1924). No terceiro Comitê da Liga, responsável pelo trabalho final sobre o Estatuto da Corte, Raul Fernandes abriu caminho para a solução intermediária (CCJ, p. 222-228; RAMINA, 2021, p. 419). Essa é, sem dúvida, uma contribuição significativa. Todavia, outro aspecto da atuação de Fernandes durante aqueles anos do início do século parece ainda mais interessante de ser examinado: ele se posicionou não apenas como representante dos interesses brasileiros, mas como representante do continente americano durante a produção do Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional.

Como o único delegado da América Latina no Comitê Consultivo de Juristas (CCJ), Raul Fernandes às vezes se valia de seu papel como “representante” dessa região para incrementar a autoridade de seus pontos de vista. Uma consequência prática dessa situação implica uma certa adesão e defesa do princípio da igualdade dos Estados – algo articulado anteriormente por Barbosa na Segunda Conferência de Haia, mas de certa forma compartilhado como uma posição latino-americana (CANÇADO TRINDADE, 2008; CANÇADO TRINDADE, 2003). É interessante notar que uma de suas funções no CCJ era defender o projeto Bevilaqua, que representava a posição oficial brasileira na política externa.

Com relação a um dos pontos-chave do projeto – a eleição dos juízes – Fernandes apoiou a proposta Root-Phillimore, que estabelecia uma eleição simultânea realizada tanto pelo Conselho quanto pela Assembleia, garantindo, como medida conciliatória, uma participação equitativa dos dois órgãos na composição da Corte. Ao abraçar esse ponto, ele de fato contradisse a posição de Bevilaqua, que, pelo menos em teoria, deveria ser defendida pelo representante brasileiro. Isso levanta a questão de saber se essa adesão à proposta Root-Phillimore está relacionada a crenças pessoais de Fernandes ou a questões de aliança relacionadas à política externa e debates intestinos no âmbito da Comissão.

Durante os debates do Comitê Consultivo, Fernandes ocasionalmente lançava a carta “latino-americana” também para promover algumas das ideias avançadas pela política externa brasileira e ao projeto de Bevilaqua.⁵ Por exemplo, Fernandes lembrou claramente aos membros do Comitê que o Brasil era membro do Conselho da Liga das Nações e que algumas propostas nunca receberiam os votos dos Estados latino-americanos. Essa ameaça branda serviu para apoiar o projeto Root-Phillimore. Após algumas discussões e defesas dos diferentes projetos, Raul Fernandes tomou a palavra e, em um longo discurso, defendeu essa abordagem, dizendo que “achava que deveria apresentar o ponto de vista do Brasil que, em sua opinião, era o mesmo da América Latina em geral” (Procès-verbaux, p. 365).

⁵ No Comitê Consultivo, Fernandes desenvolveu algumas ideias inovadoras que nunca foram exploradas. Por exemplo, Fernandes defendeu com veemência a ideia de impor penalidades às partes que não respeitassem as medidas provisórias e foi muito reticente em relação ao esgotamento dos meios diplomáticos como condição para submeter uma disputa à Corte.

Em uma guinada extrema para o pragmatismo, Fernandes continuou a apontar que o princípio da igualdade dos Estados era o teste a ser seguido pela Corte; no entanto, recordou que “deve-se levar em consideração realidades inegáveis, a saber, que uma Corte na qual as referidas Potências não estivessem representadas seria necessariamente impraticável”. Aqui, a realidade parece sobrepor-se à noção de igualdade, pois, para Fernandes, “[e]m determinado caso, a responsabilidade [das grandes potências] e seus interesses são mais profundamente afetados, uma vez que seria necessário, para impor a execução de uma sentença, que elas tomassem medidas coercitivas de caráter militar e econômico. (...) A maioria dos membros da Liga das Nações se opõe imutavelmente a qualquer regra que envolva o desrespeito a esse princípio”, e finalizou com uma ameaça velada: “Se as propostas às quais ele se opunha fossem aceitas pelo Comitê, o Brasil, de acordo com a maioria dos Estados interessados, quando chegasse a hora, votaria sem falta contra o projeto, causando assim a queda da instituição que o mundo inteiro desejava ver poderosa e duradoura” (Procès-verbaux, pp. 365-367).

À primeira vista, pode-se ter a impressão de que há uma dimensão jurídica no papel de Fernandes ao invocar o princípio. No entanto, o princípio da igualdade dos Estados pareceu bastante adaptável como um teste para a eficiência da Corte. Esses trechos parecem demonstrar que Fernandes foi guiado por diferentes nortes: a necessidade de defender o princípio da igualdade jurídica dos Estados, os requisitos práticos de formular um projeto eficaz para um tribunal internacional, tentando equilibrar os diferentes interesses dentro do Comitê, defender o projeto de Bevilaqua e, ao mesmo tempo, observar os interesses do Brasil como membro da Liga, no Conselho e na Assembleia. Embora seja possível identificar seu apoio geral ao projeto Root-Phillimore no Comitê Consultivo, o que poderia ser explicado provisoriamente pela proximidade entre o Brasil e os Estados Unidos, ao mesmo tempo o projeto de Bevilaqua era invocado como uma solução quando surgiam questões espinhosas.

Um ano depois, escrevendo sobre a Corte recém-inaugurada, Fernandes defendeu mais uma vez a conformidade da Corte nascente com o princípio da igualdade jurídica dos Estados:

Sempre houve uma divisão entre estados grandes e pequenos: é a força das grandes potências que está em questão para ser superada. As nações pequenas sentem que suas vidas correm perigo se o reinado da justiça não for garantido. A Suprema Corte dominará os grandes e

protegerá os pequenos. Portanto, todas as nações não estão na mesma situação diante do problema atual: as grandes potências fazem grandes sacrifícios, as pequenas não sacrificam quase nada, mas obtêm uma proteção de que os grandes Estados não precisam (FERNANDES, 1921, p. 17).

Conclusão: qual regionalismo foi defendido por Fernandes e Bevilaqua?

É difícil argumentar que o desempenho de Bevilaqua ou Fernandes demonstrou uma abordagem puramente regional ou latino-americana que irrigaria o projeto da Corte Permanente Internacional. Talvez seja mais preciso sugerir que tanto Bevilaqua quanto Fernandes apresentaram uma abordagem que refletia os debates e interesses brasileiros em um contexto mais amplo. As ideias de Bevilaqua e Fernandes, bem como as de muitos outros personagens durante essa fascinante experiência de criação pretoriana, são articulações de caminhos que poderiam ter sido seguidos pela ideia de justiça internacional. Como vimos, o projeto de Bevilaqua, embora tenha sido pouco explorado na prática, serviu de molde para a atuação de Fernandes no Comitê Consultivo de Juristas. É quase impossível compreender um sem lançar os olhos ao outro. Ao mesmo tempo, em momentos de dificuldades e impasses, Fernandes viu-se livre para adaptar seu discurso em nome de um pragmatismo funcional à Corte.

Por fim, a atuação de Raul Fernandes pode ser descrita como uma tentativa de acomodar uma certa ideia de jurisdição compulsória e o tributo ao consentimento dos Estados (defendido por Bevilaqua). Na medida em que essa tensão também se refletiu entre outros autores, pode-se falar em uma dimensão regional. Não obstante, a discussão também foi além da América Latina.

Não menos importante, ambos os juristas demonstraram, de maneiras diferentes, alguma inclinação ou afinidade com os interesses dos Estados Unidos. Um exame das obras dos autores revela que Fernandes era claramente um francófilo e Bevilaqua um germanófilo. Entretanto, a inclinação para os Estados Unidos em ambos presente poderia ser explicada em virtude da política externa brasileira e da proximidade histórica entre os dois países. No final, Gastão da Cunha estava correto: o Brasil representaria a América como um todo, não apenas a América Latina, e o princípio da igualdade jurídica dos Estados era ao mesmo tempo um escudo, mas

também uma espada para defender os interesses das diferentes potências do continente americano.

Talvez seja possível sustentar que as ideias fortes de Bevilaqua e o papel conciliatório desempenhado pelas soluções de Fernandes representem uma extensão da política externa jurídica brasileira que articulava uma posição de centralidade do Brasil na Liga. Em 1926 o Brasil envolveu-se em uma controvérsia relativa à entrada da Alemanha na Liga que levaria ao seu abandono da organização. Coube a Clóvis Bevilaqua dar o parecer jurídico que justificaria a saída do Brasil da Liga. Para o Consultor do Itamaraty, tratava-se de um mero ato administrativo – em outras palavras, um ato de autolimitação do Estado brasileiro. O Brasil estaria então oficialmente fora do projeto da Liga das Nações.

Bibliografia

- ALEIXO, José Carlos Brandi. **O Brasil e o Congresso Anfictônico do Panamá**. Brasília: FUNAG, 2000.
- ALVAREZ, Alejandro; ROWE, L.S. American International Law. **Proceedings of the American Society of International Law**, vol. 206, 1907-1917.
- ALVAREZ, Alejandro. Latin America and International Law. **The American Journal of International Law**, vol. 3, n. 1, 1909.
- AMORIM, Celso. **A Diplomacia Multilateral do Brasil: Um Tributo a Rui Barbosa**. Brasília: FUNAG, 2007.
- ARAÚJO FILHO, José Tadeu. **Uma Análise Geopolítica Da Questão De Palmas**. Palmas: Kayganguê, 2009.
- ARAÚJO, Brenda Maria Ramos; DE MACEDO, Paulo Emílio Vauthier. Rui Barbosa: o Pacifista Brasileiro que Mudou a Face do Direito Internacional no Século XX In GALINDO, George Rodrigo Bandeira (ed.) **Direito Internacional no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.
- BARBOSA, Rui. **A Segunda Conferência de Paz da Haia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.
- BARBOSA, Rui. **Os Conceitos Modernos do Direito Internacional**. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1983.
- BARBOSA, Rui. **Problemas do Direito Internacional: Conferência Realizada pelo Conselheiro Barbosa na Universidade de Buenos Aires**. Londres: Truscott, 1916.
- BARRETO, Fernando de Melo. Brasil e a Liga das Nações In SILVA, Raul Mendes; BRIGAGÃO, Clóvis (orgs.) **História das Relações Internacionais do Brasil**. Rio de Janeiro: CEBRI, 2015.

BARROS, Patrícia Ramos; VEÇOSO, Fabia Fernandes Carvalho. Universalismo à brasileira: Manuel Alvaro de Souza Sá Vianna e o direito internacional no Brasil no começo do século XX. In: GALINDO, George Rodrigo Bandeira (org.). **Direito Internacional no Brasil: Pensamento e Tradição**, vol. 1. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. p. 333-365.

BEVILÁQUA, Clóvis. A Liga das Nações e a soberania dos Estados. **Jornal do Commercio**, 6 de maio de 1919.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito Público Internacional: A Synthese dos Princípios e a Contribuição do Brazil**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1939.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Documents presented to the Committee relating to existing plans for the establishment of a Permanent Court of International Justice**, 1920.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Princípios Elementares do Direito Internacional Privado**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1978.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Projet d'Organisation d'Une Cour Permanente de Justice Internationale**. Paris : Besnard Frères, 1921.

BEVILÁQUA, Clóvis. Saída do Brasil da Sociedade das Nações e da Corte Permanente de Justiça Internacional In MEDEIROS, Antônio Paulo Cachapuz de (org.) **Pareceres dos Consultores Jurídicos do Itamaraty – vol. II**. Brasília: Coleção Brasil 500 anos/ Senado Federal/ FUNAG, 2000.

BEVILÁQUA, Clóvis. Sociedade das Nações. **RFDLJ**, vol. XXXIV, 1920.

BURNS, Bradford. **A Aliança Não-Escrita: O Barão do Rio Branco e as Relações Brasil-Estados Unidos**. Rio de Janeiro: EMC, 2003.

DE LAPRADELLE, Albert Geouffre; STOWELL, Ellery G. Latin America at the Hague Conference. **Yale Law Journal**, vol. 17, n. 1, 1908.

DULCI, Tereza. **As Conferências Pan-Americanas (1889 a 1928)**. São Paulo: Alameda, 2013.

FERNANDES, Raul. O Princípio da Igualdade Jurídica dos Estados na Atividade Internacional Depois da Guerra. **Jornal do Commercio**, 1921.

GALINDO, George Rodrigo Bandeira. **Direito Internacional no Brasil – Vol. 1**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

GALINDO, George Rodrigo Bandeira. **Direito Internacional no Brasil – Vol. 2**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

GALINDO, George Rodrigo Bandeira. Imunidade de Jurisdição dos Estados e Poder Executivo Brasileiro: Os Pareceres dos Consultores Jurídicos do Itamaraty. **Revista Brasileira de Direito Internacional**. Vol. 18, 2021.

GARCIA, Eugênio Vargas. Aspectos da Vertente Internacional do Pensamento Jurídico de Rui Barbosa. **Revista do Programa de Pós-Graduação em GH/ Universidade de Brasília**, vol. 4, 1996.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Clóvis Beviláqua Internacionalista e Pacifista**. São Paulo: Sérgio Fabris, 2012.

JANSEN, Lars William. **Law, Peace and Status: Brazil as a Middle Power during the Second Hague Peace Conference 1907**. Master Programme International Relations in Historical Perspective, Utrecht University, 2020.

KRAUSE, Juan Ignacio Arias; AVILA, Mariela Cecilia. Las Bases del Derecho Internacional Americano em la Obra de Alejandro Alvarez: Solidaridad y Vida Internacional. **RDV**, vol. 34, 2021.

LAFER, Celso. Brazilian Identity and Foreign Policy: Past, Present and Future. **Daedalus**, vol. 129, 2000.

LORCA, Arnulf Becker. **Mestizo International Law: A Global Intellectual History 1842–1933**. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

MACEDO, Paulo Emílio Vauthier de; ARAÚJO, Brenda Maria Ramos. A Man against a War: Rui Barbosa and the Struggle against a Thought. **Journal of the History of International Law**, vol. 23, n. 1, 2020.

MACEDO, Paulo Emílio Vauthier de. Clovis Beviláqua e a Justiça Internacional: Entre o Sim e o Não a Rui Barbosa. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, vol. 178, 2017.

MACHADO FILHO, Roberto Dalledone. Entre a Imitação e a Criação: Sociologia e Direito Internacional Público em Clóvis Beviláqua In GALINDO, George Rodrigo Bandeira (ed.) **Direito Internacional no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

MATTOS, Angelo Raphael; CRUZ, Sérgio Luiz. A Arbitragem na História da Política Exterior do Brasil: O Sucesso de Rio Branco nas Questões de Palmas e da Guiana Francesa. **Territórios**, vol. 11, n. 1, 2018.

NABUCO, Joaquim. **O Direito do Brazil**. Paris: A. Lahure, 1903.

NELSON, L.D.M. The Arbitration of Boundary Disputes in Latin America. **Nordic International Law Review**, vol. 20, n. 1, 1973.

OBREGÓN, Liliana. ¿Para qué un derecho internacional latino-americano? In URUEÑA, René (org.) **Derecho internacional**. Poder y límites del derecho en la sociedad global. Bogotá: Universidad de los Andes, 2015.

OBREGÓN, Liliana. Identity Formation, Theorization and Decline of a Latin American International Law In ALMEIDA, Paula Wojckiewicz; SOREL, Jean-Marc. **Latin America and the International Court of Justice**. Londres: Routledge, 2017.

ONU. Brazil v. Argentina, ‘Award for the settlement of disputes between Brazil and Argentina at Uruguay and Yguazu rivers of February 5th 1895, UNRIAA, Vol. XXVIII, pp. 277-282.

PEREIRA, Antônio Celso Alves. Clóvis Beviláqua e o Direito Internacional. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, n. 473, 2017.

POLITIS, Nicolas. **La Justice Internationale**. Paris: Hachette, 1924.

RAMINA, Larissa. Raul Fernandes: Contribuições para uma Possível “Escola Brasileira de Direito Internacional In GALINDO, George Rodrigo Bandeira (ed.) **Direito Internacional no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

RICUPERO, Rubens. **A diplomacia na construção do Brasil (1750-2016)**. São Paulo: Versal, 2017.

SÁ VIANNA, Manuel Álvaro de Souza. **De la Non Existence d'un Droit International Américain**. Rio de Janeiro : L. Figueiredo, 1912.

SCARFI, Juan Pablo. In the name of the Americas: the Pan-American Redefinition of the Monroe Doctrine and the emerging language of American International Law in the Western Hemisphere – 1898-1933. **Diplomatic History**, vol. 40, n. 1, 2016.

SCARFI, Juan Pablo. **The Hidden History of International Law in the Americas: Empire and Legal Networks**. Oxford: Oxford University Press, 2017.

SPIERMANN, Ole. Who attempts too much does nothing well : The 1920 Advisory Committee of Jurists and the Statute of the Permanent Court of International Justice. **British Yearbook of International Law**, vol. 73, 2002.

TOMUSCHAT, Christian. Art. 36 In TOMUSCHAT, Christian; ZIMMERMANN, Andreas; TAMS, Christian; OELLERS-FRAHM, Karin (eds.) **The Statute of the International Court of Justice**. Oxford: Oxford University Press, 2019.

TORRES, Alberto. **Vers la Paix: Études sur L'Établissement de la Paix Générale er sur L'Organisation e l'Ordre International**. Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1909.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado; MARTÍNEZ MORENO, A. **Doctrina Latinoamericana del Derecho Internacional – vol. 1**. São José da Costa Rica: Corte Americana de Derechos Humanos, 2003.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Latin America and the II Hague Peace Conference of 1907 In ALMEIDA, Paula Wojcikiewicz; SOREL, Jean-Marc (eds.) **Latin America and the International Court of Justice**. Londres: Routledge, 2017.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. The Presence and Participation of Latin America at the II Hague Peace Conference of 1907 In DAUDET, Yves (ed.) **Actualité de la Conférence de la Haye de 1907, Deuxième Conférence de la Paix**. Haia/Leiden : Académie de Droit International/Martinus Nijhoff Publishers, 2008.

WOOLSEY, Lester. Boundary Disputes in Latin America. **American Journal of International Law**, vol. 25, n. 1, 1931.

Recebido em Janeiro de 2024
Aprovado em Fevereiro de 2024